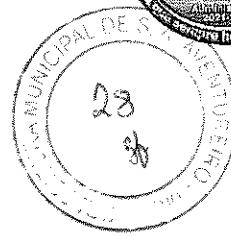


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



**PROCESSO LICITATÓRIO N° 064/2021
PREGÃO N° 027/2021 - TIPO PRESENCIAL
JULGAMENTO NO DIA 02/06/2021**



1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, Estado de Minas Gerais, através de seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. AMAURY DE SÁ FERREIRA, torna público que fará realizar às 11h30min. do dia 02 de junho de 2021, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo Menor Preço Global, regida pela Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e por este Edital, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS/PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, conforme descrito no objeto do presente edital.

2. OBJETO

2.1 - A presente licitação, do tipo **menor preço**, tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos/profissionais de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos, incluindo a emissão de pareceres em geral, sobretudo sobre as minutas de edital, contratos, anulação e revogação de processos, recursos, impugnações, etc., além de assessorar a Equipe de Compras e Licitações da Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro em suas compras e no julgamento de seus procedimentos licitatórios, inclusive, auxiliando o Setor de Compras com a utilização do Sistema de Compras e Licitações do Município, o Pregoeiro de forma presencial na realização de Pregões Presenciais e Eletrônicos e a Comissão Permanente de Licitação na realização dos demais procedimentos licitatórios, conforme Anexo I (Termo de Referência).

2.2 – Para efeitos de julgamento, será considerada vencedora, a proponente que ofertar o menor preço.

3. DA DIVULGAÇÃO, CONSULTA E RETIRADA DO EDITAL:

3.1 - O Edital poderá ser consultado ou retirado por qualquer interessado de 2^a a 6^a feira, das 11h30min. às 17h30min., na Prefeitura de Santo Antonio do Ayentureiro, situada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, CEP 36670-000, na cidade de Santo Antonio do Aventureiro – MG, ou através de solicitação ao e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br, até a data aprazada para o julgamento.

3.2 – O aviso do Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, site da prefeitura e afixado no Mural da Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, assim como, divulgação do resultado final do Pregão.

4. DO PRAZO DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

4.2 – O pagamento será efetuado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro em doze parcelas de igual valor, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, através de depósito em conta corrente de titularidade da Contratada.

4.3 - A nota fiscal/fatura será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

4.4 - Caso a Contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município de Santo Antonio do Aventureiro no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

(Handwritten signatures and initials)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



4.5 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

4.7 - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será cobrado da Contratada.

4.8 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município de Santo Antonio do Aventureiro plena, geral e irretroatável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.9 – As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

5. DA PARTICIPAÇÃO:

5.1 - Só poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto acima descrito.

5.2 - A participação neste certame implica em total aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório;

5.3 - Não poderá participar ainda da presente licitação empresa:

1- que estiver incursa nas penalidades previstas no art. 12 da Lei Estadual nº 14.167/02, no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;

2- em consórcio; e,

3- com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.

5.4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

6. DO CREDENCIAMENTO:

6.1 - Fica a critério do Licitante se fazer representar ou não na sessão.

6.2 – O titular da empresa se investido de poderes, se fará representar, apresentando, cópia do Ato Constitutivo/Contrato Social, acompanhado de cópia da cédula de identidade.

6.3 - O Licitante se desejar, poderá também ser representado por preposto, munido de carta de credenciamento (modelo anexo) ou instrumento procuratório, acompanhado de cópia da cédula de identidade, conferindo poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.4 - Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante.

6.5 - O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a INABILITAÇÃO, nem a DESCLASSIFICAÇÃO do Licitante.

6.6 - O Licitante que não se fizer representar e o que não apresentar a documentação necessária para seu credenciamento, fica automaticamente impedido de participar da fase de competição com lances verbais e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência, do direito de interpor recurso.

6.7 - Far-se-á o credenciamento, antecedendo a abertura dos envelopes, devendo a documentação pertinente, ser apresentada em separado dos demais documentos, apresentando, logo em seguida, a Declaração exigida neste Edital.

6.8 - Os licitantes que não credenciarem representantes ou que, porventura enviarem seus envelopes via postal deverão, obrigatoriamente, encaminhar em envelope distinto o Contrato Social e a Última Alteração Contratual, se existente, ou outro documento de constituição da firma, além da declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do

(Handwritten signatures and initials)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520/2002, sob pena de não abertura dos envelopes e, por consequência, ser impedida de participar do certame licitatório.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1 - Os documentos da habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado, deste constando, em sua parte externa, a identificação do proponente, o número do Pregão e a expressão *Envelope/Habilitação*.

7.2 - Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no respectivo envelope, documentação em uma via original, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, ou cópia autenticada por Tabelião de Notas, podendo ainda, vir em cópias para a autenticação pela Equipe de Apoio, mediante apresentação do original, os seguintes documentos:

7.2.1 - Contrato Social e última alteração, se existente, ou outro documento de constituição da firma;

7.2.2 - Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou titular da empresa;

7.2.3 - Alvará de Localização e Funcionamento (Alvará Municipal);

7.2.4 - Cartão do CNPJ, emitido a menos de 180 (cento e oitenta) dias;

7.2.5 - Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF), com validade na data do julgamento;

7.2.6 - Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, com validade na data do julgamento;

7.2.7 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, com validade na data do julgamento;

7.2.8 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, da sede do licitante, com validade na data do julgamento;

7.2.9 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com validade na data do julgamento;

7.2.10 - Certidão de Falência e Concordata Negativa, com validade na data de julgamento;

7.2.11 - Comprovação pela empresa LICITANTE, através de Certidão(ões) e/ou de Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome de profissional que faça parte do seu quadro de pessoal ou de seu quadro societário, fornecido(s) e emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para execução de serviços de características semelhantes, compatíveis com o objeto desta Licitação, comprovando ter executado sua parcela de maior relevância;

a.1) Para comprovação do vínculo do profissional detentor do Atestado/Certidão, deverá ser apresentada cópia da Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado que demonstrem a identificação do profissional. Para dirigente, titular ou sócio da empresa tal comprovação poderá ser feita através da cópia da Ata da Assembleia que o investiu no cargo, Contrato Social ou outro Ato Constitutivo.

a.2) Para os efeitos das qualificações técnicas exigidas neste item, a parcela de maior relevância é a prestação de serviços técnicos/profissionais de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos.

7.2.12 - Declaração de que não emprega menor, seguindo, rigorosamente, o modelo anexo (Anexo V);

7.2.13 - Declaração de Informação de E-mails (Anexo VI);

7.2.14 - Declaração de Inteiro Teor (Anexo VII);

7.2.15 - Declaração de MICROEMPRESA/ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, conforme Anexo VIII, caso queira se beneficiar do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006.

7.2.16 - Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da Empresa ou outro documento equivalente, a fim de comprovar o enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma dos Incisos I e II do Artigo 3º. da Lei Complementar nº 123/2006, caso queira se beneficiar do tratamento diferenciado pela Lei Complementar nº 123/2006.

7.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, presentes neste certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



7.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

7.4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

7.4.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

7.4.2 - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

7.4.3 - Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

7.4.4 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

NOTAS:

- As certidões negativas que não possuírem prazo de validade serão consideradas válidas até 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, exceto as emitidas pela Internet;
- Todos os documentos de Habilidade deverão ser inseridos no envelope 02.
- Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro, desde que, esteja atualizado e com todos os documentos em dia.
- Serão igualmente aceitas para efeito de habilitação neste certame licitatório certidões positivas com efeito de negativa.

8. DA PROPOSTA:

8.1 - Em envelope lacrado, deste constando, em sua parte externa, a identificação do proponente, o número do Pregão e a expressão *Envelope/Proposta*, o licitante deverá apresentar, em uma única via, a proposta comercial, em papel timbrado ou não, seguindo, rigorosamente, os termos do modelo anexo (que também poderá ser preenchido), intitulado Carta Proposta Comercial, não sendo consideradas aquelas que apresentarem produtos diferentes ou qualquer oferta de vantagem não prevista no mesmo, nem preço com referência a oferta dos demais licitantes.

8.2 - Deverá constar ainda, obrigatoriamente, na proposta:

8.2.1 - O valor total em numeral e por extenso;

8.2.2 - O prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da licitação; e,

8.2.3 - A forma de pagamento, conforme prevista neste Edital.

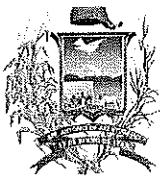
8.3 - O preço deverá conter no máximo duas casas decimais após a vírgula.

8.4 - Deverá ser assinada ou rubricada, em todas as folhas.

8.5 - No preço indicado na proposta, deverão estar computadas as despesas de tributos e demais custos que os compõem.

8.6 - Toda e qualquer proposta que contenha ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas; que contenha linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado; que não atenda às condições estipuladas nos artigos 44 e 45 da Lei Federal 8.666/93; que esteja em desacordo com as demais prescrições legais e as constantes deste Edital; e, que apresentar desconto excessivo ou manifestamente inexequível, será eliminada e/ou desclassificada.

8.6.1 - Se o Pregoeiro entender que o preço é inexequível fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



8.6.2 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

8.7 - Propostas com eventuais erros de cálculo poderão ser aceitas, reservando-se à Equipe de Apoio, o direito de corrigi-las, sempre mantendo o valor do preço unitário informado.

8.8 - A entrega do objeto levará em conta todas as condições e exigências contidas neste edital e seus anexos, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, alimentação, estadia, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

8.9 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

8.10 - Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

8.10.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.10.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

8.10.3 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência nos termos da LC 123/2006 e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

8.10.4 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

8.10.4.1 - Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

8.10.5 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.10.6 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.10.1.

8.10.7 - Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, é não configurada a hipótese prevista no subitem 8.10.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

9. DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

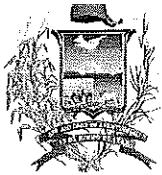
9.1 - Os envelopes: nº 01 – Proposta e nº 02 – Habilitação deverão ser entregues na Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro, à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, na cidade de Santo Antônio do Aventureiro - MG, até às 11h30min. do dia 02 de junho de 2021.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação 3.3.90.39.00.02.03.00.04.122.0002.2.0010 – 00.01.00, consignada no orçamento vigente da Prefeitura.

11. VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO:

11.1 – O valor total estimado para a prestação do serviço objeto deste Pregão, de acordo com cotação realizada pelo Município, é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



12. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA:

12.1 – Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo IV.

13. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

13.1 - Serão abertos preliminarmente os envelopes contendo as Propostas de Preços, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará a proposta de MENOR PREÇO e aqueles que apresentem descontos sucessivos e inferiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

13.2 - Não havendo pelos menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

13.3 - No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de menor preço, até a proclamação do vencedor.

13.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

13.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao Licitante, na ordem crescente dos preços.

13.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

13.7 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

13.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo Licitante, para efeito de ordenação das propostas.

13.9 - Caso os Licitantes não apresentem lances verbais, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido desconto melhor.

13.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

13.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor menor, decidindo, motivadamente, a respeito.

13.12 - Sendo considerada aceitável a proposta do Licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº 02 - HABILITAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

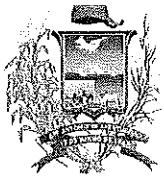
13.13 - Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, o Licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

13.14 - Em caso de o Licitante desatender as exigências habilitatórias, será então examinado a documentação do Licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor.

13.15 - Se a proposta não for aceitável por apresentar oferta incompatível, o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante vencedor, com vistas a obter oferta melhor.

13.16 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos Licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta de manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do Licitante, registrando na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais Licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

13.17 - A ausência do Licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



13.18 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

13.19 - A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes.

13.20 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes.

13.21 - A bem dos serviços, o Pregoeiro, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

13.22 – Não será aceito o uso de celulares para consultas telefônicas.

14. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

14.1 - A adjudicação se dará observando-se as condições do Edital de Pregão Presencial nº 027/2021 e os critérios abaixo relacionados:

14.1.1 - Considerar-se-á vencedor o Licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**;

14.1.2 - No caso de absoluta igualdade entre as propostas, far-se-á sorteio entre os proponentes, na presença dos Licitantes credenciados e da Equipe de Apoio; e,

14.1.3 - As propostas, depois de abertas, serão IRRENUNCIÁVEIS.

14.2 - Aplica-se ao presente certame as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, sobretudo o Capítulo V, Seção única (Das Aquisições Públicas).

15 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

15.1 – É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

15.1.1 – Não serão aceitos impugnações e recursos enviados por fax, e-mail ou correios.

15.2 – As medidas referidas no subitem anterior poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do Edital, devidamente protocolizado no endereço e horário constantes do subitem 3.1.

15.3 – A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do Pregão.

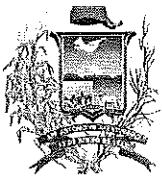
15.4 – O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do Pregão, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

16. DO DIREITO AO RECURSO:

16.1. Tendo o Licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, contará com o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

16.2. Os demais licitantes, inclusive os ausentes, consideram-se intimados na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

16.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



16.4. O(s) recurso(s) será(ão) endereçado(s) ao Prefeito via Sétor de Licitação, aos cuidados do Pregoeiro, que o(s) encaminhará(ão) ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1 – A Contratada deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aqui previstas e no Contrato Administrativo, além das demais cominações legais.

17.2 - Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) multa:

- pelo atraso na realização do serviço: 1% (um por cento) do valor total contratado por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;
- pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- pela demora em refazer o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a Contratada resarcir o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

17.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

17.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro à Contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da Contratada e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

17.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da Contratada, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à Contratada, bem como interpor medida judicial cabível.

17.6. As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Santo Antonio do Aventureiro por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

17.7 - Além das penalidades previstas anteriormente a Contratada ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



17.8 – Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU, de 18/07/2002.

17.9 – Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR:

18.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital de Pregão nº 027/2021 e seus Anexos.

18.2 Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação.

19 – DA HOMOLOGAÇÃO:

19.1 – Compete ao Prefeito homologar o Pregão.

19.2 – A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o instrumento de contrato, respeitada a validade de sua proposta.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 – As normas disciplinares deste Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

20.2 - O contrato seguirá modelo da Prefeitura, conforme minutá anexa.

20.3 - A Prefeitura não se responsabiliza por proposta que, enviada pela ECT, não seja recebida na data e horário estipulados para o julgamento.

20.4 - Não serão aceitas propostas enviadas por fax ou envelopes abertos.

20.5 - Poderá a Prefeitura exigir a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares atinentes a esta licitação.

20.6 – A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do Pregão.

20.7 - Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

20.8 - A Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, na forma do art. 49 da Lei Federal 8.666/93, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou resarcimento.

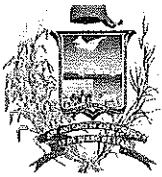
20.9 - A participação do licitante no julgamento importa na aceitação das condições deste Edital e seus Anexos, e na submissão às normas legais, especialmente à Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/2006, Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

20.10 – A adjudicação do objeto deste Pregão não implicará em direito à contratação.

20.11 – Este Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente adjudicatária, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

20.12 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no 3º do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93.

20.13 – Conforme disposição contida no art. 49, II, da Lei Complementar nº 147/2014, este procedimento não está sendo destinado exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte, porque não há 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



20.14 - Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das Propostas, o Município poderá por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas às empresas quando da solicitação de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante expedição de uma errata que será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e site da Prefeitura, além de afixação no mural da Prefeitura.

20.15 - Quando essa errata vier a alterar a elaboração da Proposta de Preços, o Município prorrogará a entrega das mesmas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

20.16 - Qualquer modificação no edital que inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas será divulgado pela mesma forma que se deu, mantendo-se o prazo inicialmente estabelecido.

20.17. As empresas, e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

20.18 - Eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas ao Pregoeiro através do telefone (32) 3286-1110 ou do e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br, ou pessoalmente, na sede da Prefeitura, até 24 horas antes da data do julgamento.

20.19 - Os casos omissos e não previstos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro.

20.20 - Não havendo expediente na data do julgamento supracitado, a data limite para recebimento das propostas comerciais e documentação estará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

20.21 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesse edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.22. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração Municipal.

21. DO FORO:

21.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.

22. ANEXOS DO EDITAL

22.1 - Integram este Edital, os seguintes anexos:

22.1.1 - Anexo I – Termo de Referência;

22.1.2 - Anexo II – Modelo de Proposta;

22.1.3 - Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;

22.1.4 - Anexo IV – Modelo da Declaração de cumprimento da habilitação;

22.1.5 - Anexo V – Declaração de que não emprega menor;

22.1.6 - Anexo VI – Declaração de Informação de E-mails;

22.1.7 - Anexo VII – Declaração de Interior Teor;

22.1.8 - Anexo VIII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; e,

22.1.9 - Anexo IX - Minuta de Contrato.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 20 de maio de 2021.

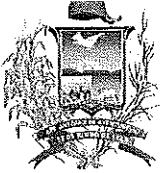
BRENDA APARECIDA REZENDE FELIX

PRÉGOEIRA

MATEUS SILVA ROCHA
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

CAROLINA COSTA PIRES
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

CARLA DE MATOS
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 064/2021.

Pregão Presencial nº 027/2021.

1 - OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

1.1 - Atendimento aos princípios da economicidade e eficiência na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS/PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, através da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo licitatório, cujo fator preponderante é o Menor Preço Global.

2 - JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO

2.1 – A necessidade de se executar uma prestação de serviços técnicos especializados junto aos Setores de Compras e Licitações do Município, a fim de deixá-los mais eficazes, garantindo, assim, uma maior economia para o Município junto às suas aquisições, além de um cumprimento mais rigoroso da legislação pertinente aos procedimentos licitatórios.

3 - OBJETO

3.1 - Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos/profissionais de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos, incluindo a emissão de pareceres em geral, sobretudo sobre as minutas de edital, contratos, anulação e revogação de processos, recursos, impugnações, etc., além de assessorar a Equipe de Compras e Licitações da Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro em suas compras e no julgamento de seus procedimentos licitatórios, inclusive, auxiliando o Setor de Compras com a utilização do Sistema de Compras e Licitações do Município, o Pregoeiro de forma presencial na realização de Pregões Presenciais e Eletrônicos e a Comissão Permanente de Licitação na realização dos demais procedimentos licitatórios.

4 - PROPOSTA

4.1 - Serão desclassificadas as propostas que descumprirem o estabelecido no edital, bem como que apresentarem valores acima do valor de referência previsto na tabela abaixo.

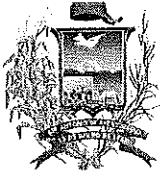
5 - JULGAMENTO

5.1 - O julgamento no processo será o de Menor Preço Global.

6 - DAS QUANTIDADES E VALORES DE REFERÊNCIA

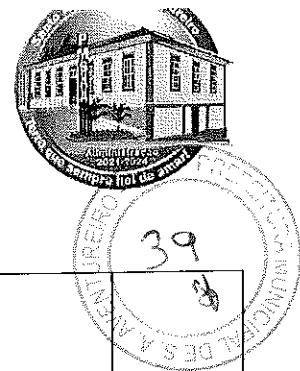
6.1 - Os serviços, quantidades e preços máximos a serem pagos pelo Município, são os seguintes:

Item	Especificação do Serviço	Unid.	Quant.	P. Unit.	P. Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS/PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, INCLUINDO A EMISSÃO DE PARECERES EM GERAL, SOBRETUDO SOBRE AS MINUTAS DE EDITAL, CONTRATOS, ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DE PROCESSOS, RECURSOS, IMPUGNAÇÕES, ETC., ALÉM DE ASSESSORAR A EQUIPE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO EM SUAS COMPRAS E NO JULGAMENTO DE SEUS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, INCLUSIVE, AUXILIANDO O SETOR DE COMPRAS COM A	Mês	12	6.000,00	72.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO, O PREGOEIRO DE FORMA PRESENCIAL NA REALIZAÇÃO DE PREGÓES PRESENCIAIS E ELETRÔNICOS E A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NA REALIZAÇÃO DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS; DEVENDO OS RESPECTIVOS SERVIÇOS SEREM EXECUTADOS DIRETAMENTE POR PROFISSIONAL QUE SE ENCONTRA APTO AO PLENO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA E QUITE COM AS ANUIDADES DA OAB (ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL), QUE FARÁ PARTE DO QUADRO DE PESSOAL DA EMPRESA OU DE SEU QUADRO SOCIETÁRIO OU, AINDA, TITULAR DA EMPRESA.				
--	--	--	--	--

7 - DA EXECUÇÃO

7.1 - Os serviços serão executados diretamente por profissional que se encontra apto ao pleno exercício da Advocacia, quite com as anuidades da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) e detentor do Atestado/Certidão de Capacidade Técnica exigido na fase de habilitação, que fará parte do quadro de pessoal da Contratada ou de seu quadro societário ou, ainda, titular da empresa.

8 - DO PRAZO DO CONTRATO

8.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro em doze parcelas de igual valor, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, através de depósito em conta corrente de titularidade da Contratada.

9.2 - A nota fiscal/fatura será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

9.3 - Caso a Contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município de Santo Antonio do Aventureiro no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

9.4 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

9.6 - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será cobrado da Contratada.

9.7 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município de Santo Antonio do Aventureiro plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.8 - As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

(Handwritten signatures)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

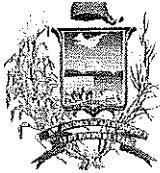
- Autorizar o acesso da Contratada às suas instalações, disponibilizando espaço físico na sede da Prefeitura (sala), assim como, mesa, cadeira, computador, material de expediente e acesso à internet a fim de que possa executar os serviços contratados.
- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações da Minuta de Contrato, do Edital e seus Anexos.
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.
- Notificar à Contratada por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- Pagar o preço contratado dentro do prazo estipulado.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- Responsabilizar-se pelo pessoal envolvido nos serviços objeto deste contrato, inclusive pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a Contratante de quaisquer ônus.
- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão de seus empregados ou sócios, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros.
- Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Santo Antonio do Aventureiro for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente licitação.
- Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município referente às condições firmadas no contrato.
- Manter, durante o prazo de vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
- Assegurar, durante a realização dos serviços, pessoal com aspecto limpo e asseado, quer no aspecto do vestuário, quer no de higiene pessoal;
- Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e o Município de Santo Antonio do Aventureiro de vínculo empregatício de qualquer natureza.
- Acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, para fiscalizar a execução do objeto contratado.
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer dos serviços a que está obrigada.
- Enviar um Advogado ao Município de Santo Antonio do Aventureiro para executar os serviços, o qual deverá estar presente na sede da Prefeitura em quatro dias úteis por semana, das 11h30min. às 17h30min., além de comparecer à sede da Prefeitura sempre que solicitado pelo Secretário Municipal de Administração, caso em que o tempo em que permanecer na Prefeitura será descontado de seu tempo a cumprir na próxima semana.

12 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 12.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.3 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

12.4 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 – A Contratada deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aqui previstas e no Contrato Administrativo, além das demais cominações legais.

13.2 - Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) multa:

- pelo atraso na realização do serviço: 1% (um por cento) do valor total contratado por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

- pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

- pela demora em refazer o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a Contratada resarcir o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

13.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

13.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro à Contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da Contratada e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

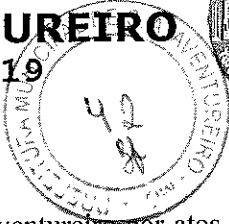
13.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da Contratada, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá refer parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à Contratada, bem como interpor medida judicial cabível.

13.6. As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



perdas ou prejuízos causados ao Município de Santo Antonio do Aventureiro por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

13.7 - Além das penalidades previstas anteriormente a Contratada ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

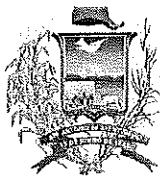
13.8 – Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU, de 18/07/2002.

13.9 – Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 19 de maio de 2021.

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
CLOVIS EDUARDO SCHETTINO**

**AMAURY DE SÁ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO II

Carta Proposta Comercial

, de _____ de 2021.

Ao
Pregoeiro e Equipe de Apoio
da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro
Estado de Minas Gerais.

Ref.: Processo Licitatório 064/2021 – Pregão Presencial 027/2021 – Julgamento: 02/06/2021, às
11h30min.

PROPOSTA

Encaminhamos à Vs. Sas. nossa proposta para a prestação dos serviços técnicos/profissionais de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos, incluindo a emissão de pareceres em geral, sobretudo sobre as minutas de edital, contratos, anulação e revogação de processos, recursos, impugnações, etc., além de assessorar a Equipe de Compras e Licitações da Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro em suas compras e no julgamento de seus procedimentos licitatórios, inclusive, auxiliando o Setor de Compras com a utilização do Sistema de Compras e Licitações do Município, o Pregoeiro de forma presencial na realização de Pregões Presenciais e Eletrônicos e a Comissão Permanente de Licitação na realização dos demais procedimentos licitatórios; devendo os respectivos serviços serem executados diretamente por profissional que se encontra apto ao pleno exercício da Advocacia e quite com as anuidades da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), que fará parte do quadro de pessoal da empresa ou de seu quadro societário ou, ainda, titular da empresa.

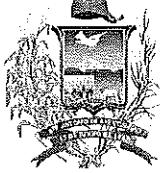
Desde já nos comprometemos, também, a enviar um Advogado ao Município de Santo Antonio do Aventureiro para executar os serviços, o qual estará presente na sede da Prefeitura em quatro dias úteis por semana, das 11h30min. às 17h30min., além de comparecer à sede da Prefeitura sempre que solicitado pelo Secretário Municipal de Administração, caso em que o tempo em que permanecer na Prefeitura será descontado de seu tempo a cumprir na próxima semana.

O preço mensal é R\$ _____
(_____), perfazendo o valor total de R\$ _____
(_____) para o período de 12 (doze) meses.

O prazo de validade desta Proposta é de _____ (_____) dias consecutivos, contados da data do julgamento desta licitação.

A forma de pagamento é a fixada no Edital, sobre o qual, declaramos aceitar, integralmente, todas as condições estipuladas.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do licitante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO III



MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa , inscrita no CNPJ nº , com sede à , neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Santo Antonio do Aventureiro - MG, praticar os atos necessários com relação ao Pregão Presencial nº 027/2021, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

_____, ____ de _____ de 2021.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO IV

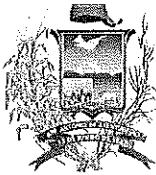
**Processo Licitatório nº 064/2021
Pregão Presencial nº 027/2021**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº. , sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

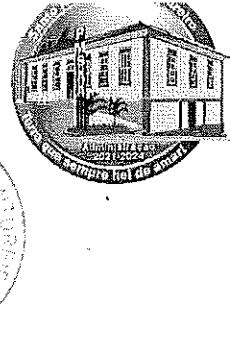
_____, ____ de _____ de 2021.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO VI

**Processo Licitatório nº 064/2021
Pregão Presencial nº 027/2021**

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE E-MAILS

Proponente

Razão Social:

Logradouro:

Cidade:

CNPJ:

UF:

Nº:

CEP:

Bairro:

TEL:

DECLARA-SE que o proponente acima qualificado possui o(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail) abaixo relacionado(s) para remessa de dados relativos às decisões emitidas pela comissão e informações necessárias ao correto andamento do processo licitatório.

Nome:

Cargo:

Identidade:

CPF:

Email:

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO VII

**Processo Licitatório nº 064/2021
Pregão Presencial nº 027/2021**

DECLARAÇÃO DE INTEIRO TEOR

Declaro, para os fins de direito, que conheço o teor do Edital do Pregão Presencial nº 027/2021, e submeto-me às condições e exigências inseridas no mesmo, nada existindo que possa colocar impêndimentos à sua finalidade.

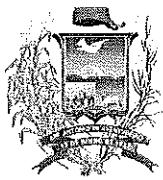
E, para que esta declaração surta os seus jurídicos e legais efeitos vai a mesma devidamente datada e assinada

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome legível: _____

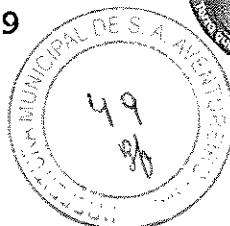
Assinatura: _____

[Handwritten signatures]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO VIII

**Processo Licitatório nº 064/2021
Pregão Presencial nº 027/2021**

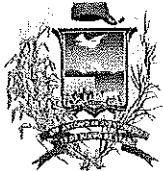
DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

Declaro sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo da Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a usufruir do tratamento diferenciado previsto na lei supramencionada, no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 027/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro – MG.

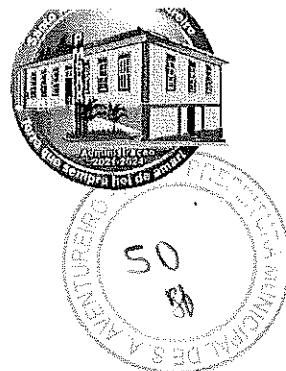
_____, ____ de _____ de 2021.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)

[Handwritten signatures and initials]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO IX

**Processo Licitatório nº 064/2021
Pregão Presencial nº 027/2021**

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, CEP 36670-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 17.710.476/0001-19, devidamente representada pelo Sr. Prefeito Amaury de Sá Ferreira, brasileiro, divorciado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº. MG-3.095.685 e inscrito no CPF sob o nº 488.575.726-68.

CONTRATADA: _____, firma estabelecida em _____, à Rua _____, nº _____, estabelecida em _____, à Rua _____, nº _____, (bairro), CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo sócio _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____.

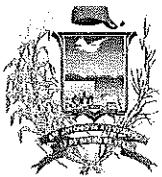
As partes acima qualificadas ajustam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1º) Constitui objeto deste contrato a prestação, pela **Contratada**, dos serviços técnicos/profissionais de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos, incluindo a emissão de pareceres em geral, sobretudo sobre as minutas de edital, contratos, anulação e revogação de processos, recursos, impugnações, etc., além de assessorar a Equipe de Compras e Licitações da Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro em suas compras e no julgamento de seus procedimentos licitatórios, inclusive, auxiliando o Setor de Compras com a utilização do Sistema de Compras e Licitações do Município, o Pregoeiro de forma presencial na realização de Pregões Presenciais e Eletrônicos e a Comissão Permanente de Licitação na realização dos demais procedimentos licitatórios, os quais serão prestados pela **Contratada**, em virtude de seu êxito no Processo Licitatório nº 064/2021, Pregão Presencial nº 027/2021, cujas peças e seus termos, integram este contrato independentemente de transcrição.

2º) Na execução do objeto contratual deverá ser observado que os serviços serão prestados in loco por profissional totalmente regular perante a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) e detentor de Atestado/Certidão de Capacidade Técnica exigido na fase de habilitação do certame licitatório que originou neste contrato, bem como prestar os serviços necessários e possíveis à distância, por meio de telefone, e-mail e/ou via acesso remoto, tudo para que estes serviços sejam realizados de forma otimizada.

3º) Os serviços serão executados diretamente por profissional que fará parte do quadro de pessoal da **Contratada** ou de seu quadro societário ou, ainda, titular da empresa.

4º) O preço total deste contrato é de R\$ _____ (_____) referente ao valor mensal de R\$ _____ (_____), pagável pela **Contratante**, através depósito em conta corrente de titularidade da **Contratada**, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



5º) Na hipótese de haver atraso quanto ao pagamento, o valor devido será atualizado pelo INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento da obrigação e a da efetiva quitação.

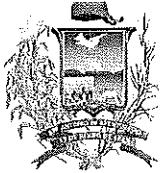
6º) São obrigações da Contratante:

- autorizar o acesso da **Contratada** às suas instalações, disponibilizando espaço físico na sede da Prefeitura (sala), assim como, mesa, cadeira, computador, material de expediente e acesso à internet a fim de que possa executar os serviços contratados;
- proporcionar todas as condições para que a **Contratada** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato, do Edital e seus Anexos;
- exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- notificar à **Contratada** por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; e,
- pagar o preço contratado dentro do prazo estipulado.

7º) São obrigações da Contratada:

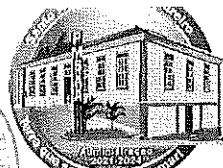
- cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- responsabilizar-se pelo pessoal envolvido nos serviços objeto deste contrato, inclusive pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a **Contratante** de quaisquer ônus;
- arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão de seus empregados ou sócios, dolosa ou culposamente, à **Contratante** ou a terceiros;
- arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a **Contratante** for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- comunicar imediatamente a **Contratante** qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- atender prontamente a quaisquer exigências da **Contratante**, inerentes ao objeto da presente licitação;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **Contratante** referente às condições firmadas no contrato;
- manter, durante o prazo de vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- assegurar, durante a realização dos serviços, pessoal com aspecto limpo e asseado, quer no aspecto do vestuário, quer no de higiene pessoal;
- responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e a **Contratante** de vínculo empregatício de qualquer natureza;
- acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pela **Contratante**, para fiscalizar a execução do objeto contratado;
- não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer dos serviços a que está obrigada; e,
- enviar um Advogado ao Município de Santo Antônio do Aventureiro para executar os serviços, o qual deverá estar presente na sede da Prefeitura em quatro dias úteis por semana, das 11h30min. às 17h30min., além de comparecer à sede da Prefeitura sempre que solicitado pelo Secretário Municipal de Administração, caso em que o tempo em que permanecer na Prefeitura será descontado de seu tempo a cumprir na próxima semana.

8º) A vigência contratual deste instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93, através de Termo Aditivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



9º) As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação 3.3.90.39.00.02.03.00.04.122.0002.2.0010 – 00.01.00, consignada no orçamento vigente da **Contratante**.

10) Este contrato rege-se, basicamente, pelas normas aqui consubstanciadas, pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, pela Lei nº 10.520/02, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013 e pelas disposições insertas no Edital de Pregão nº 027/2021, da **Contratante**.

11) Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) multa:

- pelo atraso na realização do serviço: 1% (um por cento) do valor total contratado por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

- pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

- pela demora em refazer o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a **Contratada** resarcir a **Contratante**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

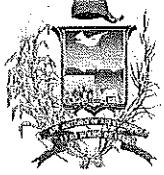
12) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **Contratante**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **Contratada** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

13) Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **Contratante** à **Contratada**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da **Contratada** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **Contratante**.

14) Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **Contratada**, bem como interpor medida judicial cabível.

15) As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **Contratada** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a **Contratante** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

16) Além das penalidades previstas anteriormente a **Contratada** ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



17) Os casos de rescisão contratual são os previstos nos arts. 77 e s.s. da Lei Federal 8.666/93, estabelecendo-se uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato à **Contratada**, caso esta lhe dê causa.

18) A **Contratada** reconhece os direitos da **Contratante**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

19) Incumbirá à **Contratante** providenciar a publicação do extrato de contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e site da prefeitura, além de sua afixação em seu mural, na data de sua assinatura.

20) O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

21) O foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato é o da Comarca de Pirapetinga-MG.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias do mesmo e idêntico teor, na presença das testemunhas subscritas.

Santo Antonio do Aventureiro-MG, ____ de _____ de 2021.

Prefeitura - CONTRATANTE

- CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

[Handwritten signatures]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19

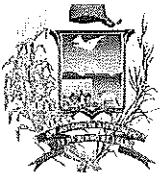


MEMORANDO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, promove ao Assessor Jurídico a Minuta do Edital, conjuntamente com seus anexos, inclusive Minuta de Contrato, para que se cumpra a determinação legal prevista no art. 38, Parágrafo Único, da Lei Federal 8.666/93. Registra-se que a minuta de edital a ser examinada se refere a Solicitação do Secretário de Administração para **contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos/profissionais de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos, incluindo a emissão de pareceres em geral, sobretudo sobre as minutias de edital, contratos, anulação e revogação de processos, recursos, impugnações, etc., além de assessorar a Equipe de Compras e Licitações da Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro em suas compras e no julgamento de seus procedimentos licitatórios, inclusive, auxiliando o Setor de Compras com a utilização do Sistema de Compras e Licitações do Município, o Pregoeiro de forma presencial na realização de Pregões Presenciais e Eletrônicos e a Comissão Permanente de Licitação na realização dos demais procedimentos licitatórios.**

Santo Antonio do Aventureiro – MG, 19 de maio de 2021.

Carla de Matos
Carla de Matos
p/Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



PARECER - APROVAÇÃO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

É O RELATÓRIO:

Em atendimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8666/93, consulta-nos o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio sobre a minuta do instrumento convocatório relativo ao Processo Licitatório nº 064/2021 para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS/PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, INCLUINDO A EMISSÃO DE PARECERES EM GERAL, SOBRETUDO SOBRE AS MINUTAS DE EDITAL, CONTRATOS, ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DE PROCESSOS, RECURSOS, IMPUGNAÇÕES, ETC., ALÉM DE ASSESSORAR A EQUIPE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO EM SUAS COMPRAS E NO JULGAMENTO DE SEUS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, INCLUSIVE, AUXILIANDO O SETOR DE COMPRAS COM A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO, O PREGOEIRO DE FORMA PRESENCIAL NA REALIZAÇÃO DE PREGÕES PRESENCIAIS E ELETRÔNICOS E A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NA REALIZAÇÃO DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**, questionando se o feito está em condição de ser aprovado.

Lidos e analisados os autos, passa-se a opinar.

DOS FUNDAMENTOS:

O objeto da licitação e o valor orçado enquadram o certame de acordo com art. 1º da Lei 10.520/2002, isto é, definem como modalidade para licitação o **PREGÃO PRESENCIAL**.

Quanto ao texto, sob o aspecto jurídico, atende às finalidades a que se propõe, cumprindo as exigências do art. 40, *caput* e incisos, da Lei de Licitações, estando correta a escolha do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando o objeto da licitação.

A documentação solicitada aos participantes está plenamente autorizada pela legislação regedora da matéria. No caso em apreço, a documentação está sendo solicitada conforme previsto no art. 4º, inciso, XIII da Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002.

Como anexo ao ato convocatório, encontra-se a minuta do instrumento contratual redigido, atendendo todas as exigências do art. 55 da mesma lei, cumprindo, assim, o disposto no § 2º do art. 62, ambos da Lei 8666/1993.

O contrato foi o tipo de instrumento adotado, exigido pelo *caput* do art. 62 da Lei de Licitações.

O texto do instrumento contratual prevê que as peças e termos do Processo Licitatório 064/2021, Pregão Presencial 027/2021, integram o contrato independentemente de transcrição. Dessa forma, os documentos se complementam. Assim, seja no texto ou nos anexos, todos os requisitos do art. 55 estão presentes no ajuste, razão pela qual não encontramos nenhum óbice à sua adoção.

Alerta-se, também, conforme disposição contida no art. 49, II, da Lei Complementar nº 147/2014, que este procedimento não está sendo destinado exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte, porque não há 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Observa-se, por fim, de que o prazo mínimo de 08 (oito) dias entre a divulgação do instrumento convocatório e o recebimento das propostas é respeitado, conforme previsto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520, considerando-se a modalidade de licitação adotada.

Dessa maneira, o texto do edital e seus anexos atendem às prescrições da Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente à Lei 8666/1993.

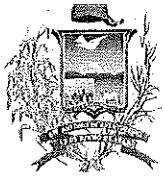
CONCLUSÃO:

Diante do exame prévio da minuta do edital e seus anexos o instrumento convocatório na modalidade Pregão Presencial nº. 027/2021 mereceu minha aprovação, podendo, ao meu entender, ter sua expedição autorizada pela autoridade competente.

Este é o parecer.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 20 de maio de 2021.

JOSÉ AUGUSTO DE FARIA SCHMIDT – OAB/MG 156.965
Assessor Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 064/2021

Pregão Presencial nº 027/2021

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos/profissionais de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos, incluindo a emissão de pareceres em geral, sobretudo sobre as minutas de edital, contratos, anulação e revogação de processos, recursos, impugnações, etc., além de assessorar a Equipe de Compras e Licitações da Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro em suas compras e no julgamento de seus procedimentos licitatórios, inclusive, auxiliando o Setor de Compras com a utilização do Sistema de Compras e Licitações do Município, o Pregoeiro de forma presencial na realização de Pregões Presenciais e Eletrônicos e a Comissão Permanente de Licitação na realização dos demais procedimentos licitatórios, conforme Anexo I (Termo de Referência).

Legislação: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Data para entrega dos documentos para credenciamento, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos Envelopes proposta e Documentos de habilitação: 02 de junho de 2021, às 11h30min.

Local da realização da sessão pública do Pregão: Prefeitura, situada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, na Cidade de Santo Antonio do Aventureiro, Sala de Licitações, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Prefeitura, endereço acima, de 2^a a 6^a feira, das 11h30min. às 17h30min., podendo ser requisitado, também, pelo e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br, até a data aprazada para o julgamento.

• Santo Antonio do Aventureiro - MG, 20 de maio de 2021.

Brenda Aparecida Rezende Félix
BRENDA APARECIDA REZENDE FÉLIX
Pregoeira.

Santa Vitória. Objeto do contrato: Prestação de serviços para realização de Live em comemoração aos 73 anos do aniversário da cidade de Santa Vitória MG. Contratado: MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, CNPJ nº 27.006.397/0001-85. Fundamento: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor: R\$17.400,00. Vigência: 20/05/2021 a 20/07/2021. Data da Ratificação: 20/05/2021. Dotação Orçamentária: Ficha 42 FR 100. RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária. Autoridade ratificadora: Isper Salim Curi – Prefeito Municipal.

Município de Santa Vitória – MG, aos 20 de maio de 2021.

Publicado por:
Éliton da Silva Oliveira
Código Identificador:DE470444

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
4^a ALT. CONTRATUAL - TERMO ADITIVO CONTRATO
039/2019

4^a Alteração Contratual - Termo Aditivo referente Contrato: 039/2019; Tomada de Preços 007/2019. Partes: Prefeitura Mun. Santa Vitória e Perfil Engenharia e Construtora Eireli ME CNPJ/MF nº 21.667.975/0001-48. Objeto: alteração do prazo de execução e vigência; Prazo de Execução: 01/06/2021 a 30/11/2021; Vigência: 01/07/2021 a 31/12/2021. Recursos financeiros e Dotação Orçamentária: do ano em curso.

Publicado por:
Marilucia Aparecida Lorena Binato
Código Identificador:B1F41262

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 063, 064,
065/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 042/2021 PREGÃO
RP N° 023/2021

Extrato Ata de Registro de Preços nº 063, 064, 065/2021 – Processo Licitatório nº 042/2021 Pregão RP nº 023/2021. Órgão Gestor: Município de Santa Vitória, CNPJ nº 18.457.226/0001-81. Fornecedor Registrado BERMIMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ: 08.520.945/0001-46; NEWBUS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ: 11.502.332/0001-90; TRIANGULO SERVIÇOS, PEÇAS E CAMINHÕES LTDA ME, CNPJ: 16.974.524/0001-13. Objeto: Aquisição de Peças e serviços para manutenção preventiva e corretiva de máquinas pesadas (linha amarela) da frota da Prefeitura Municipal de Santa Vitória. Valor: R\$255.086,25; R\$120.000,00; R\$179.683,85. Validade:12 meses - de 14/05/2021 a 14/05/2022.

Município de Santa Vitória MG, em 20 de maio de 2021

FÁBIO MACEDO BENÍCIO DE PAIVA
Secretaria de Fazenda e Planejamento - Órgão Gerenciador.

Publicado por:
Éliton da Silva Oliveira
Código Identificador:CEB1E197

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 066, 067,
068/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2021 PREGÃO
RP N° 020/2021.

Extrato Ata de Registro de Preços nº 066, 067, 068/2021 – Processo Licitatório nº 039/2021 Pregão RP nº 020/2021. Órgão Gestor: Município de Santa Vitória, CNPJ nº 18.457.226/0001-81. Fornecedor Registrado AUGUSTO PNEUS EIRELI, CNPJ: 35.809.489/0001-21; AUTO PEÇAS FRANZAO EIRELI ME, CNPJ: 02.321.452/0001-09; GIULIA TAMBORRINO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ: 22.713.728/0001-01. Objeto: aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores para veículos da “Linha Pesada”, para manutenção e frota dos veículos oficiais do município, com entrega parcelada, para atender às necessidades das secretarias do município de

Santa Vitória/MG. Valor: R\$934.919,00; R\$136.008,00; R\$323.505,00. Validade:12 meses - de 19/05/2021 a 19/05/2022.

Município de Santa Vitória MG, em 20 de maio de 2021

FÁBIO MACEDO BENÍCIO DE PAIVA
Secretaria de Fazenda e Planejamento - Órgão Gerenciador

Publicado por:
Éliton da Silva Oliveira
Código Identificador:8B29574C

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 069/2021 –
PROCESSO LICITATÓRIO N° 044/2021 PREGÃO RP N°
024/2021

Extrato Ata de Registro de Preços nº 069/2021 – Processo Licitatório nº 044/2021 Pregão RP nº 024/2021. Órgão Gestor: Município de Santa Vitória, CNPJ nº 18.457.226/0001-81. Fornecedor Registrado LABORATÓRIO ARANTES LTDA, CNPJ: 35.408.885/0001-47. Objeto: contratação de empresa especializada para realizar exames laboratoriais de Gasometria, em atendimento às necessidades de Saúde Pública da população do município de Santa Vitória. Valor: R\$114.000,00. Validade:12 meses - de 20/05/2021 a 20/05/2022.

Município de Santa Vitória MG, em 20 de maio de 2021

FÁBIO MACEDO BENÍCIO DE PAIVA
Secretaria de Fazenda e Planejamento - Órgão Gerenciador.

Publicado por:
Éliton da Silva Oliveira
Código Identificador:FBCB6985

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO - AVISO DE LICITAÇÃO. Processo Licitatório nº 064/2021. Pregão Presencial nº 027/2021, pelo Menor Preço Global. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos/profissionais de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos, incluindo a emissão de pareceres em geral, sobretudo sobre as minutas de edital, contratos, anulação e revogação de processos, recursos, impugnações, etc., além de assessorar a Equipe de Compras e Licitações da Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro em suas compras e no julgamento de seus procedimentos licitatórios, inclusive, auxiliando o Setor de Compras com a utilização do Sistema de Compras e Licitações do Município, o Pregoeiro de forma presencial na realização de Pregões Presenciais e Eletrônicos e a Comissão Permanente de Licitação na realização dos demais procedimentos licitatórios, conforme Anexo I (Termo de Referência). Legislação: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. Data para entrega dos documentos para credenciamento, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos Envelopes Proposta e Documentos de habilitação: 02/06/2021, às 11h30min. Local da realização da sessão pública do Pregão: Prefeitura, situada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, na cidade de Santo Antônio do Aventureiro, Sala de Licitações, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Prefeitura, endereço acima, de 2^a a 6^a feira, das 11h30min. às 17h30min., ou pelo e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br, até a data aprazada para o julgamento. 20/05/2021.

BRENDA APARECIDA REZENDE FÉLIX

Pregoeira.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:925934C7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO FINAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

Na publicação do **RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021**, edição nº 3010 do dia 18 de maio de 2021, página nº 225, código identificador nº 395BE52F:

Onde se lia: "R\$ 36.304,11 (Trinta e seis mil e trezentos e quatro reais e onze centavos)";
Leia-se: "R\$ 38.304,11 (Trinta e oito mil e trezentos e quatro reais e onze centavos)

MATEUS DO NASCIMENTO

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Mateus do Nascimento
Código Identificador:4B55A98E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 019/2021

O Prefeito do Município de Santo Antônio do Itambé/MG, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, **HOMOLOGA o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021**, nas seguintes condições:

OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS A SEREM DISPONIBILIZADOS AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANÔNIO DO ITAMBÉ/MG	
LICITANTE VENCEDORA	VALOR GLOBAL	ITEM
SEROFARMA DROGARIA E MANIPULAÇÃO LTDA CNPJ: 12.665.217/001-08 RUA RIO BRANCO, Nº 45, LETRA B CENTRO SERRO/MG 09.150-000	R\$ 9.420,00 (Nove mil e quatrocentos e vinte reais)	01, 02, 03, 04

Santo Antônio do Itambé/MG, 17 de maio de 2021.

RONAM WESLEY SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus do Nascimento
Código Identificador:1C07319A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
020/2021

O Prefeito do Município de Santo Antônio do Itambé/MG, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, **HOMOLOGA o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021**, nas seguintes condições:

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA GERAL DE MÁQUINA PESADA, RETROESCAVADEIRA RANDON - RK 406, ANO 2013, CHASSI 9AD406AKLD0004852, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANÔNIO DO ITAMBÉ/MG	
LICITANTE VENCEDORA	VALOR GLOBAL	ITEM
OFICINA MECÂNICA MOREIRA & SANTOS	R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos e vinte reais)	LOTE 01

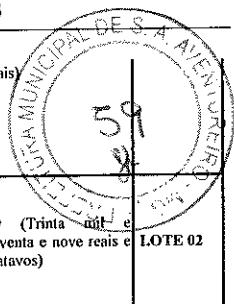
LTDA
CNPJ: 03.430.458/0001-79
RUA PORTO VELHO, Nº 52
CANAÃ
SETE LAGOAS/MG
CEP: 35.700-325

ALTEROSA TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 02.407.548/0001-86
RUA CARLOS ANTÔNIO GIORDANI, 1580
HENRIQUE NERY
SETE LAGOAS/MG
CEP: 35.700-750

quatrocentos reais

R\$ 30.799,29 (Trinta mil e setecentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos)

LOTE 02



Santo Antônio do Itambé/MG, 17 de maio de 2021.

RONAM WESLEY SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus do Nascimento
Código Identificador:C615205F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
021/2021

O Prefeito do Município de Santo Antônio do Itambé/MG, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, **HOMOLOGA o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021**, nas seguintes condições:

OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CESTAS BÁSICAS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
LICITANTE VENCEDORA	VALOR GLOBAL	ITEM
COMERCIAL CARIACICA MULTIMODAL LTDA CNPJ: 30.019.425/0001-09 RUA LÚCIA FERREIRA VIEIRA, Nº 201, LETRA D PENHA ITABIRABA/MG CEP: 35.900-970	R\$ 58.100,00 (Cinquenta e oito mil e cem reais)	01

Santo Antônio do Itambé/MG, 17 de maio de 2021.

RONAM WESLEY SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus do Nascimento
Código Identificador:374B4395

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANÔNIO DO MONTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
TERMO DE FOMENTO Nº 01/2021/SMCT

Nos termos do disposto da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações trazidas pela Lei Federal nº. 13.204 de 14 de Dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 08 de 17 fevereiro de 2017, com base no Artigo 32; considerando as razões apresentadas nas justificativas contidas no processo em epígrafe, RATIFICO o ato de inexigibilidade para o apoio na organização e manutenção da tradicional Festa do Reinado de Nossa Senhora do Rosário, São Benedito e Santa Efigênia que será realizada neste Município de Santo Antônio do Monte entre os dias 12 e 15 de agosto de 2021, pelo valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo disposto de uma vez para a execução do objeto conforme o Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

Santo Antônio do Monte, 19 de maio de 2021.

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal